

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### DESPACHO Nº 51, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais de qualidade expressos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no capítulo III do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 238/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC; determina perante a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANOVA (cód. 1605), mantida pela Associação Educacional do Cone Sul (cód. 1782) - CNPJ 24.664.641/0002-90, sediada em Nova Andradina/MS:

i. Sejam revogadas as medidas cautelares de sinalização dos processos regulatórios protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao recredenciamento da instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica, impostas pela Portaria SERES/MEC nº 3/2019, publicada em 11 de janeiro de 2019.

ii. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000051/2018-05.

iii. Seja a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANOVA (cód. 1605) notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

ATAIDE ALVES

(Publicação no DOU n.º 168, de 30.08.2019, Seção 1, página 85)